

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 1999, para dispor sobre o incentivo a estágio em cursos de graduação, voltado para a proteção do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10.....

.....

§ 1º-A. Nos cursos de graduação, especialmente aqueles relacionados à formação na área das ciências humanas, haverá incentivo à prática de estágio voltado à proteção do meio ambiente no entorno da respectiva instituição de educação superior.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Completa quase vinte anos a aprovação da Lei nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Embora a educação ambiental esteja sempre presente na agenda pública, sua efetiva operacionalização, nas redes de ensino, ainda carece de iniciativas mais significativas, notadamente na educação superior.

Este é o objetivo do presente projeto de lei. Trata-se de criar aquele que pode ser chamado o “estagiário protetor do meio ambiente”, dando relevo, ao longo da formação profissional do estudante de nível superior, à sua responsabilidade social em relação ao tema, indispensável à sustentabilidade e ao futuro da sociedade.

Estou seguro de que o significado da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM